



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

LOCAL- VARA DO TRABALHO DE QUIXADÁ.

DATA- 04 a 06 de março do ano de 2009.

PRESENCAS- Desembargador Cláudio Soares Pires, Corregedor Regional, Dra. Maria da Conceição Ferrreira Magalhães, Juíza Titular da Vara, Dra. Maria de Fátima Bezerra, Diretora de Secretaria e demais servidores.

DELIBERAÇÕES - Da correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional, o Senhor Corregedor registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

1. DADOS ESTATÍSTICOS	RESULTADO QUANTIT.
1-Servidores	07
2-Estagiários	01
3-Processos pendentes de expedição de mandados	04
4-Mandados distribuídos com oficial de justiça	26
5-Processos em carga fora do prazo	03
6-Processos aguardando expedição de precatórios	21
7-Processos aguardando expedição de RPV	03
8-Petições pendentes de juntada	00
9-Avisos de recebimento pendentes de juntada	02
10-Processos aguardando expedição de carta precatória	01
11-Processos sobrestados	62
12-Processos fase de conhecimento conclusos para julgamento	15
13-Processos fase de execução conclusos para julgamento	16
14-Processos aguardando manifestação do INSS	00
15-Processos aguardando intimação para o INSS	00
16-Processos aguardando cumprimento de acordo	40
17-Processos aguardando despacho	216
18-Processos aguardando transcurso de prazo	125
19-Processos aguardando elaboração/atualização de cálculos	00
20-Processos aguardando expedição de notificação	00
21-Quantidade de dias de audiência por semana	01

Observações:

a) Servidores - Da quantidade de servidores acima referida, constatou a Corregedoria que quatro efetivamente trabalham nas diversas tarefas da secretaria. Todavia, nenhum deles, à exceção da Diretora de Secretaria, possui curso superior de Direito. A

Vara não possui, também, qualquer servidor ocupante de cargo de Analista Judiciário. A este respeito, a Diretora da Vara enviou ao Tribunal ofícios no sentido de complementar o quadro funcional da unidade jurisdicional de modo a atender à demanda processual, que sofreu um considerável acréscimo por força da Resolução n. 322/2007 deste Tribunal, que aumentou a jurisdição da Vara.

b) Processos em carga fora do prazo - Destaque-se o processo de nº 0130/2004, que deveria ter sido devolvido desde 20/10/08 e, até a presente data, encontra-se fora da Vara, sem qualquer providência da secretaria para sua devolução.

c) Processos aguardando manifestação e intimação do INSS - A Vara tem remetido os processos, que aguardam tal providência, à Secretaria Judiciária do Tribunal, em conformidade com o Ato n. 144/2008 da Presidência.

d) Quantidade de dias de audiências por semana - Segundo relatório fornecido pelo sistema informatizado do Tribunal e ratificado pela Diretora de Secretaria, a Vara somente realiza audiência em um único dia da semana, qual seja, às segundas-feiras. Contudo, tendo em vista o fluxo de processos da unidade jurisdicional na fase de conhecimento, conforme o Boletim Estatístico do mês de janeiro de 2009, e segundo a regra contida no art. 7º, inciso I, da Resolução nº 202/2008 deste Tribunal, deveria realizar audiências em, no mínimo, 02 (dois) dias na semana.

2. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS	RESULTADO EFETIVO
1-Controle da assiduidade dos servidores	NÃO
2-Comparecimento na Vara do(s) Juiz(es)	SIM
3-Preenchimento regular da folha de frequência	NÃO
4-Envio do boletim estatístico no prazo	SIM
5-Rubricas e certidões pelo diretor de secretaria	SIM
6-Numeração de folhas e inutilização de páginas em branco	SIM
7-Ordem cronológica de juntada de petições/documentos	SIM
8-Preservação dos autos de agravo de instrumento	SIM
9-Atualização dos processos no sistema informatizado	NÃO
10-Audiências adiadas devidamente motivadas	SIM
11-Sentenças líquidas no rito sumaríssimo	NÃO
12-Despacho fundamentado na admissão dos recursos	SIM
13-Audiência de conciliação na fase de execução	SIM
14-Utilização do sistema BACEN JUD	SIM
15-Utilização do sistema SIARCO	SIM
16-Utilização do sistema INFOJUD	NÃO
17-Utilização do sistema RENAJUD/convênio com o DETRAN-CE	SIM
18-Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM
19-Esgotamento na execução de todas as ferramentas acima	NÃO
20-Certidão de arquivamento provisório na execução	NÃO
21-Retomada da execução remetida ao arquivo provisório	NÃO
22-Despersonalização da pessoa jurídica na execução	SIM

Observações:

a) Controle de assiduidade e Preenchimento regular da folha de frequência - Ressalte-se que, comparando as folhas de frequência

com as informações remetidas ao Tribunal, verificou-se, no mês de fevereiro de 2009, que o servidor Carlos Roberto Barbosa, apesar de não ter assinado nenhum dia da folha de frequência, consta com frequência integral no controle enviado; fato igualmente constatado com relação aos servidores Antonio Evandro Barbosa Cardoso, Carlos Alberto Barbosa e a Diretora Maria de Fátima Bezerra, no mês de janeiro de 2009. Indagada acerca do fato, a Diretora de Secretaria informou que, costumeiramente, faz o controle de faltas através de simples observação visual e não da folha de frequência.

b) Atualização dos processos no sistema informatizado - Conforme observado através dos relatórios emitidos pelo sistema informatizado do Tribunal e ratificado pela Diretora de Secretaria, após a instalação das Tabelas Únicas, a Vara não tem atualizado os processos por meio da movimentação interna do sistema, mas tão-somente registrando os andamentos, de forma genérica. A Diretora de Secretaria informou que o fato deveu-se à inexperiência dos servidores com o novo sistema de Tabelas Únicas recém implantado.

c) Sentenças líquidas no Rito Sumaríssimo - Registre-se que, dos processos de Rito Sumaríssimo analisados, todos eles, à exceção de um único processo julgado pela juíza substituta Laura Anísia Moreira de Sousa, foram sentenciados de forma ilíquida.

d) Utilização do INFOJUD - Em razão de não terem sido liberadas pela Caixa Econômica Federal, as senhas de acesso para consulta, a Vara não vem utilizando o sistema INFOJUD.

e) Retomada da execução remetida ao arquivo provisório - Segundo informações prestadas pela Diretora de Secretaria, logo após a publicação do provimento n. 08/2008, tal providência foi realizada pela Vara, com a inclusão dos processos na pauta de conciliação. Contudo, face ao insucesso na retomada destas execuções, a iniciativa restou inócua, passando-se a priorizar os processos com execução ainda em trâmite.

3. PRAZOS MÉDIOS	RESULTADO EM DIAS
1-Aguardando expedição de notificação	00
2-Aguardando expedição de mandado	10
3-Aguardando expedição de precatórios	14
4-Aguardando expedição de RPV	02
5-Aguardando juntada de petição	00
6-Aguardando juntada de aviso de recebimento	03
7-Aguardando expedição de carta precatória	01
8-Audiência inaugural no Rito Sumaríssimo	27
9-Audiência inaugural no Rito Ordinário	35
10-Audiência de continuação no Rito Sumaríssimo	62
11-Audiência de continuação no Rito Ordinário	38
12-Resolução da lide - Rito Sumaríssimo	115
13-Resolução da lide - Rito Ordinário	87
14-Conclusão para julgamento - Fase de conhecimento	02
15-Conclusão para julgamento - Fase de execução	02
16-Aguardando manifestação do INSS	00
17-Aguardando intimação do INSS	00
18-Aguardando despacho	12

19-Cumprimento dos despachos	06
20-Aguardando decurso de prazo	58
21-Aguardando elaboração/atualização de cálculos	00

4. ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE	RESULTADO PERCENTUAL
1-Sentenças líquidas no rito sumaríssimo	8%
2-Processos sobrestados dentro do prazo	70%
3-Processos com prazo vencido sem manifestação das partes	100%
4-Conciliações em relação às ações ajuizadas na Vara	26%
5-Acordos com parcelas vencidas não executadas	40%

5. DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DOS ADVOGADOS/PARTES.

Não houve pedido de agendamento de audiência com o Corregedor Regional.

6. OBSERVAÇÕES PONTUAIS. Durante a correição verificaram-se as seguintes observações pontuais:

a) Indagado da Diretora de Secretaria quanto ao baixíssimo índice de conciliações, considerando-se que, em média, na jurisdição deste Regional a porcentagem de acordos chega a 51%, a mesma prestou as seguintes informações: "o baixo índice de conciliações deve-se ao grande número de processos em que entes públicos figuram como reclamados e, costumeiramente, não fazem acordo. Afirmou, igualmente, que, na maioria dos casos em que os reclamados são entes privados, a conciliação é obtida."

b) A Vara de Quixadá não vem chancelando mecanicamente as petições que são protocolizadas na própria unidade judiciária, sendo os protocolos identificados através de carimbo.

c) A Corregedoria Regional recebeu inúmeras reclamações acerca dos processos de outras comarcas e remetidos à Vara de Quixadá por força da Resolução n. 322/2007 deste Tribunal, por falta de impulso processual. A esse respeito, observou-se a existência de 518 (quinhentos e dezoito) processos, nessa condição, que ainda não foram impulsionados pela Vara.

d) Verificou-se inexatidão na disposição física dos processos que são mantidos em prateleiras por fase processual. Durante a Correição, esse fato gerou grande dificuldade na localização dos processos, visto a quantidade de autos que se encontravam em local errado (fase processual).

e) Há grande quantidade de documentos/papéis, especialmente na contracapa dos processos, indicando tratar-se de cópias de documentos, rascunhos, memórias de cálculos, etc.

7. DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS NA CORREIÇÃO ANTERIOR.

Na correição anterior, realizada em 05 de maio de 2008, restou determinado o seguinte:

a) Que os processos pendentes de expedição de Requisição de Precatório e RPV fossem resolvidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias e, após, oficiada a Corregedoria informando as providências tomadas, juntamente com relatório constando os

números dos processos resolvidos. A Vara de Quixadá solucionou referida pendência, pelo que se dá por cumprida a determinação.

b) Restou determinado, ainda, que a Juíza Titular utilizasse o sistema BACEN JUD, visto que a referida Magistrada, apesar de estar devidamente cadastrada, não o vinha utilizando. Embora poucos sejam os acessos ao sistema BACEN JUD, conforme sistema de controle informatizado da Corregedoria, registre-se que a Vara vem utilizando referida ferramenta de execução, dando cumprimento à determinação.

c) Por fim, foi determinado, na Correição anterior, que a pauta de instrução processual fosse distribuída ao longo da semana, de modo a não conter mais de 15 (quinze) audiências diárias. Observando o relatório dos últimos 04 meses, emitido pelo sistema informatizado do Tribunal, constatou-se a realização, por semana, de apenas um dia de pauta, com média de 20 audiências. Embora não ter constado, da Ata da Correição anterior, determinação expressa da quantidade de dias de comparecimento da Juíza Titular, a resolução acima deixa evidente que a intenção da Corregedoria, naquele momento, foi a de provocar a presença da Magistrada em um número maior de dias, por semana, na Vara. Desta forma, de se concluir que a determinação não foi cumprida.

8. DETERMINAÇÕES.

a) Em relação ao processo n. 0130/2004, retirado em carga e não devolvido, que sejam expedidos mandados de busca e apreensão e ofícios à OAB. Acaso infrutíferas estas providências, determina a restauração dos autos e expedição de ofício ao Ministério Público Federal, com o relato dos fatos, adotando-se permanentemente tais providências em casos semelhantes.

b) A execução imediata dos acordos com parcelas vencidas, providência que deve ser adotada pelo menos uma vez por mês.

c) Imediata providência quanto ao impulso processual dos processos aguardando transcurso de prazo, visto que, conforme quadro acima, todos os processos inspecionados encontravam-se com o prazo vencido.

d) Que sejam realizados, no mínimo, 02 (dois) dias de pauta de audiência por semana, de modo a atender à resolução n. 202/2008 deste Tribunal. Além do imperativo mencionado, essa providência resultará positivamente na redução dos prazos para realização de audiência inaugural e resolução das lides.

e) Oficiar a Diretoria de Informática solicitando novo treinamento dos servidores no sistema de Tabelas Únicas, em vista das omissões encontradas por esta Corregedoria, principalmente na movimentação interna, e em razão da informação prestada pela Diretora da Vara, a respeito da falta de assimilação quanto ao funcionamento desse sistema.

f) Que sejam empreendidos esforços da Secretaria no sentido de tornar operacional o sistema INFOJUD, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

g) A prolação de sentença líquida nas causas submetidas ao procedimento sumaríssimo, em atendimento ao art. 4º

do Provimento nº 08/2008 deste Regional, visto que mencionado Provimento foi editado por recomendação expressa do Sr. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. De conformidade com o provimento n. 19/2008, a sentença líquida corresponde ao valor histórico, juros e correção monetária até a data de sua prolação.

h) Sejam impulsionados os processos sobrestados pela Juíza Titular e acima do prazo fixado.

i) Aposição de chancela mecânica na inicial, na data de sua apresentação e em todas as petições recebidas nesta Vara, doravante.

j) A remessa ao arquivo provisório dos processos em execução somente depois de utilizados, pela Juíza Titular, todos os meios de coerção disponibilizados ao credor, tais como BACEN JUD, INFOJUD, RENAJUD e SIARCO; mediante certidão elaborada conforme o modelo constante no Anexo IV, do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

k) Observar o conteúdo do Provimento nº 08/2008, quanto à revisão dos feitos em execução que se encontram no arquivo provisório, a fim de examinar a possibilidade de se renovarem providências para a efetivação do julgado.

l) No prazo de 120 (cento e vinte) dias, dar prosseguimento aos processos referidos no item 6.c acima, com a devida atualização no sistema informatizado, inclusive com a retificação do Boletim Estatístico no qual, conforme verificado, não estão contabilizados.

m) Organizar fisicamente os processos, de modo a facilitar a sua consulta e movimentação processual, dispondo-os de acordo com a respectiva fase processual.

n) Que documentos/papéis não destinados à juntada ao feito, tais como cópias, rascunhos, memórias de cálculos, não permaneçam nos autos, especialmente na contracapa dos processos, para que não ocasionem confusão.

o) Que o preenchimento da folha de frequência obedeça às determinações legais atinentes.

p) Que após as resoluções das pendências acima registradas, seja oficiada a Secretaria da Corregedoria, informando o cumprimento de cada uma das determinações.

9. CONCLUSÃO. Por fim, o Corregedor Regional, agradeceu a colaboração de todos. Nada mais havendo para ser consignado, o Secretário da Corregedoria Regional, _____ Antonio Carlos dos Santos, lavrou a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Corregedor Regional. Fortaleza, 06 de março de 2009.

Cláudio Soares Pires
Corregedor Regional

Obs.: Os relatórios e tabelas que serviram de base para a presente correição ordinária encontram-se disponíveis junto à Secretaria da Corregedoria do TRT 7ª Região para consulta de qualquer interessado.